EDcl no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 53.213 - RS (2017/0021869-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
EMBARGANTE	:	E C B
ADVOGADOS	:	EDUARDO LUIZ BROCK - SP091311
		SOLANO DE CAMARGO - SP149754
		FÁBIO RIVELLI E OUTRO(S) - RS100623A
EMBARGADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. DOIS DIAS. ART. 619 DO CPP. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal, "aos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, câmaras ou turmas, poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de dois dias contados da sua publicação, quando houver na sentença ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão".

2. Hipótese em que o acórdão embargado foi publicado em 13/5/2019 e os embargos declaratórios protocolizados tão somente em 20/5/2019, fora, portanto, do prazo recursal.

3. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer, Jorge Mussi e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 06 de junho de 2019 (data do julgamento)

MINISTRO RIBEIRO DANTAS
Relator